



DECRETO Nº 2.633, de 01 de julho de 1993.

EMENTA: Aprova Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Rural de Barra Mansa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA,
no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Rural de Barra Mansa, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 01 DE JULHO DE 1993.


Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Barra Mansa, criado pelo Decreto nº 2.578, terá disciplinada sua organização e reguladas suas atividades de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 2º - A Constituição do C.D.R. do Município de Barra Mansa, dar-se-à na forma prescrita no Decreto nº 2.578, ficando a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, entre os Conselheiros representantes de cada entidade pertencente ao Conselho Deliberativo, e os demais cargos, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, serão escolhidos pelo Presidente, com aprovação do Conselho, sendo 01 (hum) ano o período de mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º - Cada entidade pertencente ao Conselho Deliberativo terá o direito de indicar um Conselheiro e um Suplente, com direito a um voto.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá ser reeleita.

§ 3º - A inclusão de novas entidades, associações de Produtores, cooperativas ou grupos formais de produtores, no Conselho Deliberativo, será apreciada pelo C.D.R., em Assembléia, e com aprovação de 50% mais um voto das entidades participantes do Conselho Deliberativo.

Art. 3º - Constituem atribuições principais do C.D.R. do Município, cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município em seus artigos, parágrafos e itens.

Art. 4º - A ação do C.D.R. do Município de Barra Mansa, se dará através de órgãos de assessoramento direto, denominados COMISSÕES, constituídas por representantes das atividades de produção, do associativismo e/ou do setor público, de livre escolha do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Poderão ser constituídas tantas comissões quantas forem necessárias, de caráter temporário ou permanentemente para abranger as atividades dos vários sub-setores do setor primário;

continua..... 



cont. fls. 2 - Regimento Interno...

§ 2º - O número de membros integrantes de cada comissão, ficará a cargo do Conselho Deliberativo;

§ 3º - A cada Comissão caberá o estudo de assuntos específicos, relacionados com atividades dos setores primários, ficando delimitada sua área de ação no ato de sua constituição;

§ 4º - As conclusões de cada Comissão, na forma de relatório ou pareceres, serão apresentadas ao Conselho Deliberativo, com prazo e entrega pré-determinados, o qual julgará a conveniência e oportunidade de encaminhá-las à análise e parecer do Conselho Consultivo.

Art. 5º - Competência do Conselho Consultivo:

a) - Reunir-se quando da convocação do Presidente do C.D.R., para apreciação de relatórios ou pareceres elaborados pelas Comissões e sua aprovação ou não;

b) - Reunir-se para apresentar sugestões de melhoria ao setor agropecuário, que serão estudadas pela Diretoria Executiva;

c) Diagnosticar problemas existentes no setor de Agropecuária Municipal e levá-los ao conhecimento da Diretoria Executiva do C.D.R.;

d) - Ser difusor das Resoluções criadas pelo C.D.R.;

e) - Participar através de um de seus membros, das Comissões criadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º - Competência do Conselho Deliberativo:

a) - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que os interesses do setor o exigirem;

b) Formar comissões para o estudo de assuntos específicos solicitados por seus membros ou pelos Conselho Consultivo, nomeando seus representantes;

c) Levantar e diagnosticar problemas existentes no setor rural;

d) Apresentar sugestões de melhoria para

continua....



fls. 3 - cont.. Regimento Interno.....

o setor rural;

e) - Deliberar e expedir resoluções.

Art. 7º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, o quorum mínimo para serem tomadas decisões é de 1/3 mais um dos conselheiros.

§ 1º - Nas reuniões, as decisões serão aprovadas por maioria dos presentes.

§ 2º - Os Conselheiros que tiverem assuntos a serem debatidos pelo Conselho deverão, antes da abertura dos trabalhos da reunião, encaminhá-los ao coordenador, que remeterá à Presidência, a fim de decidir sobre a conveniência e oportunidade de inclusão na pauta.

§ 3º - Na primeira reunião de cada ano, o Conselho Deliberativo estabelecerá locais, dia e hora das reuniões ordinárias.

Art. 8º - Nas reuniões do Conselho, após a aprovação da ata da reunião anterior, será levada a exame a matéria a ser apreciada.

§ 1º - Cada Conselheiro disporá de tempo para expor a matéria.

§ 2º - Após falarem 03 Conselheiros no mesmo sentido, a Presidência poderá encerrar a discussão, passando a matéria à votação.

§ 3º - Toda vez que a conclusão de uma Comissão for submetida ao Conselho, seu relator disporá de até 15 minutos para expor a matéria, podendo seu tempo ser estendido a critério da Presidência da reunião.

Art. 9º - São atos da competência exclusiva do Presidente da C.D.R. do Município de Barra Mansa:

- a) - Convocar e presidir reuniões;
- b) - Representar o C.D.R.;
- c) - Exercer o voto de qualidade;
- d) - Delegar atribuições.

Art. 10 - As atividades do C.D.R. do Município de Barra Mansa serão organizadas por um Coordenador aprovado pelo Conselho. O Coordenador será cedido pelo Poder Público.

Art. 11 - Ao Coordenador cumpre dirigir e dar execução às determinações da Presidência e as decisões do Conselho, cabendo-lhe especificamente:

continua.....

fls. 4 - cont....Regimento Interno

- a) - Dirigir os serviços gerais;
- b) - Elaborar documentos e redigir correspondências, gerais;
- c) - Preparar a relação de assuntos que poderão integrar a pauta para as reuniões do Conselho, submetendo-a ao Presidente;
- d) - Solicitar, na medida que os serviços exigirem, a colaboração de serviços públicos, ou de entidades privadas;
- e) - estabelecer contatos com os membros do Conselho, a fim de manter coordenação permanente das atividades do C.D.R.;
- f) - Encaminhar ao Presidente do Conselho as conclusões apresentadas pelas Comissões;
- g) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 12 - As alterações ao presente Regimento Interno somente ocorrerão com a presença de 2/3 dos membros conselheiros e aprovação por maioria simples dos votos presentes.

Art. 13 - As dúvidas porventura surgidas na aplicação deste Regimento Interno, serão objeto de estudo e decisão do C.D.R.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,


Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito